



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

DADOS DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.013/2024 UASG: 980921	DATA DE ABERTURA: 29/10/2024 HORÁRIO: 09h30min. SÍTIO: https://www.gov.br/compras/pt-br
--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11109.000099/2024	ÓRGÃO INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES
--	---

OBJETO: Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de reagentes para realização de testes de coagulograma com cessão de 1 (um) equipamento em comodato com a finalidade de atender o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM.

VALOR ESTIMADO: R\$ 355.250,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Verificar Item 10 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.	QUANTIDADES DE ITENS/GRUPOS: LOTE ÚNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até o dia 23/10/2024 para o endereço membro10cpl@gmail.com	PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR: NÃO
PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA: 02 (DUAS) horas , a contar da solicitação.	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo)
A fase de habilitação NÃO será anterior à fase de lances.	

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP	LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO	EXIGE AMOSTRA	PROVA DE CONCEITO
NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Municipal nº 4.537/2005 (sistema integrado de licitação);
Lei Municipal nº 4.830/2007 (ME/EPP);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decreto Municipal nº 60.155/2024 (Processos de Planejamento e Licitações de Bens, Serviços e Obras);
Decreto Municipal nº 60.157/2024 (Procedimentos Auxiliares das Licitações);
Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);
Decreto Federal nº 8.538/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais pessoa física/MEI/sociedades cooperativas);
Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia);
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental);
Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF);
Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (autenticação dos livros contábeis ou não); Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais);
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (improbidade administrativa);
Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência);
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil);
Demais normas regulamentares, Princípios correlatos pertinentes à espécie e Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br/ e www.saoluis.ma.gov.br/ - "Central de Licitações".

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail membro10cpl@gmail.com, ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO	1.
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO	2.
DO REGISTRO DE PREÇOS	3.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4.
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL	5.
DO CREDENCIAMENTO	6.
DAS PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7.
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8.
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	9.
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10.
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	11.
DA FORMULAÇÃO DE LANCES	12.
DO MODO DE DISPUTA	13.
DA DESCONEXÃO	14.
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	15.
DO CRITÉRIO DE DESEMPATE	16.
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME E EPP	17.
DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	18.
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE	19.
DA AMOSTRA	20.
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21.
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22.
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	23.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO	24.
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25.
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO	26.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO	27.
DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS	28.
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	29.
DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	30.
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	31.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32.
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	33.
SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:	
ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices	
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços	
ANEXO III – Ata de Registro de Preços	
ANEXO IV – Minuta de Contrato	
ELABORADO POR:	
Myrian Waléria Rodrigues de Vasconcelos	
Assessora de Procedimentos Licitatórios- CPL/PMSL/MA	
Portaria nº 5183/2024 – GAB/CPL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.013/2024– CPL/PMSL

Processo Administrativo nº [11109.000099/2024](#)

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, sediada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, Calhau, São Luís – MA, CEP.: 65.071-820, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do site www.gov.br/compras/pt-br/.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos anexos a este Edital.

2.2. A licitação será dividida em **ITENS/GRUPOS**, conforme **Planilha Descritiva e Orçamentária – Anexo I** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens/grupos** forem de seu interesse.

2.3. O custo estimado da contratação é o constante nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

2.4. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão alocados pelos órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2. No caso da licitação através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário a indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 33 do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado no **DADOS DA LICITAÇÃO**. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na *extensão “pdf”* e uma via em *extensão “doc”*.

5.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do certame impugnado;

5.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

5.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema **Compras.gov.br**, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. *No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.*

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sistema do órgão gerenciador da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte - nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5.1. O benefício para participação exclusiva, nos itens/grupos sinalizados no termo de referência ou planilha de preços vinculados a este edital, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.8. Agente público do órgão licitante;

7.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. O impedimento de que trata o **subitem 7.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 7.6.2 e 7.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. O disposto nos **subitens 7.6.2 e 7.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A vedação de que trata o **subitem 7.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.13. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.13.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.14. Considerando que será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as empresas associadas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

7.14.1. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

7.14.2. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do **item 20** deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.14.2.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.15. As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.

7.16. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DA LICITAÇÃO”.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do **Sistema**, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 8.3 ou 8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

8.7.1. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.7.3. Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;

8.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.7.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;

8.7.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.7.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

8.7.9. Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

8.7.10. Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 8.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário, total ou o percentual de desconto para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo máximo total, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.1.4.1. Considerando que o objeto deste certame se trata de **regime em comodato**, torna-se inviável a indicação de quantidade mínima a ser cotada, nos termos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021. Por conta disso, não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto no Termo de Referência.

9.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**, e demais características técnicas, acompanhados de prospectos comerciais, folders, ou outro material ilustrativo que permita aferir as especificações do edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição contrária no **“DADOS DA LICITAÇÃO”** deste edital.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.7.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

9.7.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **Sistema**, na data e horário discriminados nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no **Sistema**, até a abertura da sessão pública.

10.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

11.2. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o detalhado no “DADOS DA LICITAÇÃO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.7. Caso o licitante não apresente lances, correrá com o valor de sua proposta.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. O modo de disputa está discriminado nos **“DADOS DA LICITAÇÃO”**.

13.2. Considerando que foi adotado o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.6. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14. DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO

14.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.2. Quando a desconexão do **Sistema** persistir para o(a) pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos ou na hipótese de remarcação da sessão pública, está somente poderá ser realizada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Em relação a item de ampla participação ou cota principal, assim considerado aquele não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O **Sistema** identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

16.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;

16.2.2.2. Empresas brasileiras;

16.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as vedações previstas no **subitem 8.7** deste Edital, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

18. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.1.2. A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.1.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.1.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.1.6. Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada no prazo estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.

18.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

19. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

19.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, quanto a compatibilidade do preço e às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, passando-se à convocação das licitante subsequentes, na ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.1.1. Considera-se inexequível o lance que apresente preço global **ou** unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.1.2. O(A) Pregoeiro(a), antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente o licitante para manifestação, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, a contar da convocação no **Sistema**.

19.1.3. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do **subitem 19.1**, o(a) Pregoeiro(a) providenciará a negociação com o licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

19.2. O licitante detentor do menor lance deverá encaminhar no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, pelo **Sistema**, sua proposta de preços, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes no **item 9** deste Edital, para sua elaboração.

19.3. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pelo licitante convocada no mesmo prazo do **subitem 19.2**, mediante convocação específica do(a) Pregoeiro(a).

19.4. A Proposta de Preços a ser encaminhada **deverá** estar ajustada ao lance vencedor/valor final ofertado de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO II**, devendo conter:

19.4.1. Dados do licitante, tais como: número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

19.4.2. Nome completo do responsável ou representante legal pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa/instituição;

19.4.2.1. Havendo alteração do representante legal, o licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

19.4.3. Indicação do valor unitário e total dos itens que compõem a Planilha Descritiva e Orçamentária, constante do APÊNDICE I, do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), já inclusas todos os lucros e despesas que resultem no custo das aquisições, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, bem como quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.4.3.1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

19.4.4. Características dos produtos ofertados, com especificações detalhadas, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

19.4.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de fotos ou catálogos, bem como a indicação de sítios na internet ou outros documentos onde possam ser verificadas as características dos materiais.

19.4.4.1.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento do estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

19.4.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

19.4.5.1. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

19.4.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta de preços sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

19.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

19.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

19.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

19.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçado estimado para a contratação;

19.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

19.6. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.7. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

19.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **Sistema**.

19.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de propostas de preços retificada, para correção de erros formais.

19.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para seu julgamento.

19.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar análise técnica, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas de preços ao setor demandante.

19.12. A apresentação da proposta de preços obriga o licitante vencedor ao cumprimento dos termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada à espécie.

20. DA AMOSTRA

20.1. As regras sobre apresentação de Amostra, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja a proposta de preços tenha sido aceita na fase de julgamento.

21.2. Após declarado o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

21.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

21.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

21.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

21.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

21.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da determinação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

21.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput), devendo convocar previamente o licitante para manifestação.

21.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

21.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

21.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

21.6. Não incorrendo o licitante em sanções impeditivas, o(a) Pregoeiro(a) consultará o SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação técnica e econômico-financeira.

21.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

21.7.1. A não observação do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

21.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítio eletrônico oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.9. Se os documentos e as informações no SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para apresentação dos documentos de habilitação atualizados no prazo constante nos “DADOS DA LICITAÇÃO” caso não seja possível ou não logre êxito em encontra a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no “chat”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o **prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública.

21.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.13. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21.14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

21.15. Ressalvado o disposto no **subitem acima**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

21.16. Habilitação Jurídica:

21.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.16.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada –EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

administradores.

21.16.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.16.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

21.16.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

21.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 5º da Lei nº 5.764/1971;

21.16.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

21.16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.16.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021;

21.16.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

21.17. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

21.18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

21.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, **no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

21.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

21.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

21.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

21.18.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

21.18.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

21.18.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.18.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

21.18.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

21.19. Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 21.18.6 / 21.18.7 e 21.18.8 / 21.18.9**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

21.20. O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

21.20.1. Desde que atenda a todas as exigências do Edital e observado o disposto no **subitem 21.20.**, constatada a exigência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, o certame será suspenso e o licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros **5 (cinco) dias úteis**.

21.20.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo previsto no **subitem 21.20.1** acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se o licitante subsequente classificado, se houver.

21.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

21.22. Qualificação Técnica:

21.22.1. Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Instrumento. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

21.22.1.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

21.22.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

21.22.1.3. A justificativa para a exigência do subitem 21.22.1 consta como Apêndice III do TR (Anexo I) deste Edital.

21.22.2. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA (publicação no Diário Oficial da União – DOU), dentro do prazo de validade em nome do Licitante;

21.22.3. Licença de Funcionamento Municipal ou Estadual, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

21.22.4. Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenda ao artigo 25 da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.991/1973 “a revalidação da licença deverá ser requerida nos primeiro 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.”

21.22.5. Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente (CRM, CRF, CRBM, CREA ou outro que se fizer competente) dentro do prazo de validade;

21.23. Qualificação Econômico-Financeira:

21.23.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

21.23.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

21.23.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

21.23.1.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;

21.23.1.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

21.23.1.3.1. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.23.1.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

21.23.1.5. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais;

21.23.1.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital.

21.23.1.7. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

21.23.1.7.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

21.23.1.7.2. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

21.23.1.8. Os documentos referidos no **subitem 21.23.1.3.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.24. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:

21.24.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

21.24.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.24.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

21.24.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

21.24.2.3. O prazo em que se refere o **item 21.24.2.** será de **até 2 (duas) horas** a contar da convocação no **Sistema**.

21.24.3. Será inabilitado o licitante que não enviar os documentos requeridos em fase de diligência no prazo estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.24.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

21.24.5. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

21.24.6. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado pelo prazo indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, sendo que tal pedido **deverá ser realizado dentro do prazo concedido**.

21.24.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o Pregão e marcar nova data para seu julgamento.

21.24.8. Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

21.24.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

21.24.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

21.24.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

21.24.10.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

21.24.10.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

21.24.11. O(A) Pregoeiro(a), constatando que o licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

21.24.12. As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como validas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.24.13. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

22.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

22.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/grupo(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e site oficial desta CPL.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição e/ou serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 42, § 1º e art. 43, § 3º e art. 44, do Decreto Municipal nº 60.157/23.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

24.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

24.3.4. A manifestação de recurso fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

24.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

24.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do **Sistema**.

24.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

24.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

25.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

25.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

25.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

25.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

25.1.4. A convocação se dará por meio do **Sistema**, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

25.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

26. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1. Declarada a vencedora e exauridos os recursos administrativos, a Autoridade Superior, através do Sistema, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

26.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

27.1. As regras sobre as Condições de Execução e Pagamento, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

28. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

28.1. As regras sobre as Garantias Exigidas e Ofertadas, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. As regras sobre as Condições de Recebimento do Objeto, quando couber, estarão previstas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

30. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

30.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato **ou aceitar instrumento equivalente**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

30.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

30.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

30.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

30.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

30.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

30.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

31.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – **Anexo I**, deste Edital.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

33.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.10. O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

33.11. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

33.12. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

33.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site desta CPL - CPL | Central de Licitações (saoluis.ma.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São Luís – MA, 30 de setembro de 2024.

ELABORADO POR:

Myrian Waléria Rodrigues de Vasconcelos
Assessora de Procedimentos Licitatórios- CPL/PMSL/MA
Portaria nº 5183/2024 – GAB/CPL

PREGOEIRO DESIGNADO:

Osmália Roberta de Oliveira Borges
Pregoeiro(a) da CPL/PMSL/MA
Portaria nº 5183/2024 – GAB/CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/2024 - CPL/PMSL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE COAGULOGAMA COM CESSÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO EM COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA 24H, COM A FINALIDADE DE ATENDER O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, de acordo com a estimativa média de consumo, especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Lei de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 180-02041.5.000.1000/2024	ÓRGÃO INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE JALMA MARQUES – SOCORRÃO 1
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE COAGULOGRAMA COM CESSÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO EM COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA 24H, COM A FINALIDADE DE ATENDER O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 355.250,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	QUANTIDADE DE ITENS: 02
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE COAGULOGRAMA COM CESSÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO EM COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA 24H, COM A FINALIDADE DE ATENDER O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, de acordo com a estimativa média de consumo, especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de reagentes para realização de testes de coagulograma com cessão de 1 (um) equipamento em comodato e assistência técnica e científica 24h, com a finalidade de atender o laboratório de análises clínicas do Hospital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Municipal Djalma Marques - HMDM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos **apêndices I e II**.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 355.250,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos no apêndice II.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP:

3.1 Em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ao processo licitatório:

3.2. Não será realizada a reserva de cotas e nem a subcontratação pela impossibilidade de divisão do objeto, haja vista a inviabilidade de execução/entrega do material por mais de um contratado, considerando a necessidade de que o exame a ser adquirido seja compatível com a máquina a ser fornecida em regime de comodato, sendo que a praticabilidade de mais de uma empresa representaria prejuízo ao complexo do objeto deste certame, restando a referida exceção enquadrada nos termos previsto do artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 04 do Estudo Técnicos Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. Produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

6.1.2. Distribuição dos produtos em embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista se tratar de aquisição de bens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os insumos e o equipamento deverão ser entregues com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, sendo:

7.1.1. Do equipamento:

7.1.1.1. **Do prazo e local de entrega:** A entrega do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do HMDM, localizado na Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.

7.1.1.2. **Do horário de entrega:** De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

7.1.2. Dos insumos/reagentes:

7.1.2.1. **Do prazo e local de entrega:** O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, conforme a necessidade da Div. de Laboratório-HMDM em embalagem que os protejam, devidamente acondicionados, respeitando a necessidade que o produto requer, no Almoxarifado do HMDM, localizado na Rua do Passeio, S/Nº - Centro – CEP: 65015-370 – São Luís/MA.

7.1.2.2. **Do horário de entrega:** De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

7.2. O recebimento do objeto pretendido será feito nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

7.2.1. **Provisoriamente:** No prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. **Definitivamente:** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do equipamento e/ou insumos/reagentes empregados, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da convocação do HMDM, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4. O(s) insumo(s)/reagente(s) a serem entregues deverá(ão) ter **validade de, no mínimo, 6 (seis) meses**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do HMDM;

7.5. O(s) insumo(s)/reagente(s) deverá(ão) ser entregues em embalagens originais para comercialização contendo a data, nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados de nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

7.6. O(s) insumos/reagentes entregue(s) deverá(ão) estar(em) acondicionado(s) de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante;

7.7. A simples entrega do objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Almojarifado da Central de cada Unidade de Saúde Participante;

7.8. O aceite/aprovação do objeto pelo HMDM não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a este Hospital as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.9. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

7.10. As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e garantia, se for o caso.

7.11. Os equipamentos e os insumos/reagentes, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como outras ocorrências que comprometam a integridade dos mesmos.

8. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24 do Decreto nº 11.246/2022 e da Lei 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto nº 11.246/2022.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 62 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.2.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.2.1.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.1.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.1.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.1.8. A Administração Pública, ao analisar a documentação das empresas licitantes, busca garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega de serviços de qualidade. Para se verificar essa situação, o edital deverá prever coeficientes e índices econômicos objetivos, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e o de Solvência Geral (SG) assumem papel fundamental na avaliação da saúde financeira das empresas.

9.2.1.9. Os índices escolhidos deverão ser aptos a avaliar a capacidade do interessado para execução do contrato, de acordo com a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU): SÚMULA Nº 289- "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

9.2.1.10. Para o objeto da licitação pretendida, verificou-se ser mais apropriado os índices adiante relacionados, pelas razões que se especifica, com base no Art. 43 da IN SLTI/MPOG 2/2010:

- O LC, mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo;
- O LG, mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo;
- O SG, mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações com todos os seus recursos.

9.2.1.11. Desse modo, deverá ser exigido os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.2.1.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.1.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1. **Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica** expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo **material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza** com o objeto de que trata este Instrumento. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos **material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos**, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

10.4. **Autorização de Funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA (**publicação no Diário Oficial da União – DOU**), dentro do prazo de validade em nome do Licitante;

10.5. **Licença de Funcionamento Municipal ou Estadual**, emitida pelo **Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde**, dentro do prazo de validade em nome do licitante.

10.5.1. Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar cópia atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenda ao artigo 25 da Lei Federal nº 5.991/1973 ***“a revalidação da licença deverá ser requerida nos primeiro 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.”***

10.6. Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente (CRM, CRF, CRBM, CREA ou outro que se fizer competente) dentro do prazo de validade;

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A proposta deverá ser acompanhada:

11.1.1. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

11.1.2. **Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado **ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.**

11.1.3. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar **cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade**, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.4. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

11.1.5. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro **deverão ser identificados** com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

11.1.6. Deverá acompanhar a proposta todos os catálogos e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao modelo do equipamento ofertado em comodato, comprobatório da descrição técnica apresentada na sua proposta original.

11.1.7 Apresentar para o equipamento que será disponibilizado em comodato, onde seja pertinente, o Certificado de Registro do Produto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do site da ANVISA).

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

I - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.

CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;

Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada;

Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos em conta corrente da contratada, a partir da entrega dos produtos;

III - O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica / fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial;

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão retornados ao fornecedor para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo;

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) VP = Valor da parcela a ser paga;

e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

VII - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

VIII - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

IX - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

X - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XI - O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada são aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e art. 92, inciso II, da lei 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I) Deverá fornecer um equipamento novo ou de uso máximo de 03 (três) anos comprovados por nota fiscal. Caso o equipamento não seja novo, deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período de uso não superior a 03 (três) anos;
- II) Instalar o equipamento com NO BREAK com potência de 1,5 KVA totalmente senoidal, 100-220 volts;
- III) Deverá fornecer reagentes, insumos e equipamento do mesmo fabricante e instalar no Laboratório de Análises Clínicas do HMDM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido após a assinatura do contrato;
- IV) Fornecer (impressora a laser, cartuchos ou tonner, papel, impressora de etiqueta, etiquetas e ribbon compatíveis com a impressa de etiqueta) necessário para impressão dos laudos. As impressoras deverão ser entregues juntamente com o equipamento e os outros produtos (cartuchos ou tonner, papel, etiquetas e ribbon) e suas respectivas quantidades.
- V) Deverá implantar o interfaceamento bidirecional de resultados para o sistema adotado pelo laboratório, com fornecimento de microcomputadores e toda estrutura necessária para implantação do interfaceamento do equipamento, impressora de etiquetas e etiquetas;
- VI) Fornecer os reagentes com o mesmo lote durante no mínimo 90 dias;
- VII) Entregar o objeto nas datas previstas, com observância da especificação e quantidade constante do Termo de Referência. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao fornecedor até sua regularização, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Contrato;
- VIII) Fornecer roteiro “passo a passo” do manuseio e todos os procedimentos realizados no equipamento e de cada reação em material resistente e impermeável, de forma a permitir consulta com facilidade durante a realização da rotina diária;
- IX) Informar através de folders ou por outro meio escrito, todos os dados sobre o aparelho a ser fornecido em comodato, descrevendo, detalhadamente, os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operacionalização;
- X) A validade dos reagentes não deve ser inferior a 6 (seis) meses, a partir da data de entrega. A data de validade e o número do lote devem constar na etiqueta da embalagem;
- XI) Em caso de problemas técnicos e / ou falhas no abastecimento de reagentes que impliquem na interrupção da rotina por mais de 12 (doze) horas ficará a CONTRATADA responsável pela realização dos exames da rotina do Hospital, bem como transporte e processamento da amostra, emissão e entrega de laudos na respectiva unidade, sem qualquer tipo de ônus para Instituição;
- XII) A Contratada se responsabilizará por meio de documento (DECLARAÇÃO) que manterá estoque de segurança correspondente no mínimo a 03 (três) meses de atividade, para superar eventuais problemas com importação e outros, e que os produtos/equipamentos ofertados estão de acordo com o item 2.2.1.4 da Portaria Nº. 822/junho de 2001 o Ministério da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XIII) A Contratada dará treinamento aos biomédicos, bioquímicos e técnicos do laboratório nos turnos manhã, tarde e noite, na utilização do equipamento instalado para realização dos testes, sem ônus para a contratante;

IX) A Contratada prestará assistência técnica local preventiva e corretiva 24 (vinte e quatro) horas e fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento e efetivá-lo nas datas previstas do cronograma;

XX) Deverá oferecer assistência técnica credenciada pelo fabricante com endereço comprovado na região metropolitana de São Luís;

XXI) Em caso de problemas técnicos a Contratada deverá prestar manutenção corretiva em até 4 horas após o chamado do Serviço de Análises Clínicas;

XXII) Apresentar manuais de operação do equipamento em português como exige a portaria SVS nº. 8 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº.1 de 23/01/96;

XXIII) A Contratada prestará treinamento local em São Luís/MA, a todos os funcionários que fazem uso do equipamento;

XXIV) A Contratada obriga-se a interfacear o equipamento com o sistema adotado por esta Instituição;

XXV) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de calibradores, controles (no mínimo dois níveis) e por peças de reposição ou suprimentos (do mesmo fabricante) adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza, e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção preventiva e corretiva).

XXVI) A manutenção preventiva (a quantidade necessária deverá ser acordada com o responsável pelo setor) e manutenção corretiva (inclusive com reposição de peças, quando necessário), emitindo relatórios de todas as manutenções, durante toda a vigência do contrato;

XXVII) A Contratada obriga-se ainda a apresentar as seguintes declarações, no ato da assinatura do contrato:

a) Declaração da licitante que a Assessoria Científica, será realizada através de profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, com contrato direto com a empresa vencedora, apresentando ainda, a comprovação de treinamento no referido equipamento e com endereço comprovado na Região Metropolitana de São Luis/MA;

b) Declaração da licitante que a Assistência Técnica, por profissional com contrato direto com a empresa vencedora, comprovação de treinamento no referido equipamento e com endereço comprovado na Região Metropolitana de São Luis/MA;

c) Declaração apresentando a relação nominal, endereço e telefone para contato do Técnico para Manutenção do equipamento e do Assessor Científico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) Declaração de ciência assinada pelo técnico responsável pela manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas;

e) Declaração de ciência assinada pelo Assessor Científica responsável pela assessoria 24 (vinte e quatro) horas;

XXVIII) A contratada está vinculada ao disposto no Edital de licitação e a proposta apresentada, nos termos do art. 92, inciso II, da lei 14.133/21;

XXIV) Fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, com fulcro no artigo 92, XVI, da lei n.º 14.133/21;

15.2. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

15.2.1. Manutenção preventiva:

15.2.1.1. Considera-se serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

15.2.1.2. A CONTRATADA será responsável por garantir:

a) Realização, obrigatória, das visitas de Manutenção Preventiva e/ou Manutenções Corretivas de acordo com as recomendações do fabricante e de acordo com cronograma/agenda previamente acordado com o FISCAL DO CONTRATO. Em caso de intercorrência, que impeça a execução da manutenção prevista, deverá ser apresentado no mesmo ato proposta de novo dia para realização desta manutenção sem gerar perdas de garantia ou qualidade do equipamento.

15.2.2. Manutenção corretiva:

15.2.2.1. Considera-se serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

15.2.2.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou Bioquímicos da CONTRATANTE;
- b) Quando acarretar interrupção da realização de qualquer execução dos testes hematológicos (objeto do Termo), deverá comunicar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da contratante em consonância com o **art. 92, X, XI E XIV da Lei nº 14.133, DE 2021.**

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (Decreto nº 60.157/2024, art. 27)

17.1. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 27 do Decreto Nº 60.157/2024: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão. Além disso, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

17.2. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de fornecimento de bens comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

18. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

18.1. Em razão da natureza do objeto, por se tratar de regime em comodato, torna-se inviável a indicação de quantidade mínima a ser cotada, nos termos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021. Por conta disso, não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto neste Termo de Referência.

19. DOS APÊNDICES

19.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência:

APÊNDICE I – Especificação do Equipamento (em comodato)

APÊNDICE II – Planilha Descritiva e Orçamentária.

Em 29/07/2024

ELABORADOR:

Iago Pereira Mendonça
Assistente técnico/HMDM
Matrícula nº 62938

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Felipe Pereira Costa
Diretor da Div. Laboratório/HMDM
Matrícula nº 64972



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes da Lei 14.133/2021.

Ilmara Arruda Pinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

APENDICE I

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.TOTAL
01	• 1 (um) equipamento em perfeita condição de uso; • Princípio de medição: foto-ótico; • Canais e método: Coagulométrico de quatro canais; • Fonte de luz: Coagulométrico com quatro LEDs de 660 nm de comprimento de onda; • Tipo de amostra: tubos primários e cups; • Leitor de código de barras interno para amostras; • Carregamento de amostras contínuo por sistema de racks com capacidade para 10 tubos; • Velocidade de 60 testes/hora para TAP e 48 testes/hora para TAP/TTPA; • Bandeja de reagentes removível com capacidade para 13 posições de reagente (incluindo solução tampão e rinse) e de carregamento manual; • Mecanismos de dispensação utilizando uma probe aquecida para reagentes e amostras; • Acesso aleatório contínuo disponibilizando posição de emergência (STAT); • Calibração automática e pré-definida; • Capacidade de armazenamento de 600 pacientes ou 3000 resultados; • Tubos de reação únicos com capacidade para 60 tubos com acesso contínuo; • Tela touchscreen; • Impressora gráfica integral; • Interface ASTM, protocolo CA 1000; • Conexão local bidirecional, serial RS-232C; • Controle de qualidade X-CONTROL e LEVEY-JENNINGS; • Possuir menu contendo no mínimo as seguintes análises: TAP, TTPA, TEMPO DE TROMBINA; • Deverão ser fornecidos também computadores incluindo módulo CPU, monitor, mouse, teclado e cabo de interconexão. Serviços de Interfaceamento compatível com sistema SEMUS, acompanhado com sistema emissor de laudos; • Implantação de interfaceamento bidirecional de resultados e laudos adotados pelo laboratório do HMDM, que consiste na instalação de microcomputador, software e impressora de etiquetas.	UND	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

APENDICE II

PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS REAGENTES	UND	QTD TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA (TAP). Kit para determinação única do tempo de protrombina (TP) segundo Quick e, juntamente com os correspondentes plasmas deficitários, para a determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X. — 10x10 ml (liofilizado). Tromboplastina de placenta humana não recombinante ou de cérebro de coelho. ISE ~ 1,0 (0,95 – 1,05) comprovado em bula. Reagente da mesma marca do fabricante do equipamento.	teste	29.000	R\$ 5,93	R\$ 171.970,00
2	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATNADO (TTPA). kit para determinação do tempo de tromboplastina parcial ativado (APTT) e teste de coagulação que nele se baseiam. Reagentes da mesma marca do equipamento.	teste	29.000	R\$ 6,32	R\$ 183.280,00
VALOR GLOBAL					R\$ 355.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

APENDICE III

JUSTIFICATIVA

EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 11109.000099/2024

Objeto: Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de testes para realização de coagulograma com equipamento em comodato e assessoria técnica e científica 24h para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques.

Em que pese no art.67 da Lei 14.133/2021 não prever a exigência de certidões ou atestado de capacidade técnica para contratações de fornecimento de bens, entendemos ser necessária e válida tal exigência para o objeto em epígrafe.

Ressalto que o os riscos do fornecimento pretendido devem sugerir tratamento mais rigoroso na seleção do fornecedor, pois não se trata apenas de um simples fornecimento, existem obrigações acessórias, tais como assistência técnica, garantia, instalação, testes, ajustes.

Acreditamos que, a exigência de atestados neste caso servirá para que o poder público possa se certificar de que a empresa que está sendo contratada realmente tem as aptidões necessárias, mitigando possíveis riscos decorrente dessa contratação.

No caso concreto é imprescindível que a empresa vencedora possua a capacidade técnica necessária para fornecer reagentes de alta qualidade e prestar assistência técnica sem interrupções do equipamento em comodato. Essa capacidade é crucial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços oferecidos, haja vista que a contratação é para atender as necessidades do maior Hospital de Urgência e Emergência do Município de São Luís, que atende também uma demanda dos municípios do interior do Estado.

Sobre o tema citamos o voto do Ministro José Múcio Monteiro no Acórdão 891/2018-TCU-Plenário, sobre lei antiga, mas, ainda com argumentos válidos acerca da exigência de atestados de capacidade técnica:

“Essa obrigação, entretanto, não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos. Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que aquisições mais simples demandarão menos comprovações e, contrario sensu, as mais complexas exigirão mais salvaguardas”.

Portanto, até que se consolide ou se modifique o entendimento pela jurisprudência, justificamos a necessidade de manter a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para fins de habilitação da empresa, assim como ratificamos a importância da mesma conforme especificado no termo de referência.

São Luís/MA, 03 de setembro de 2024.

Felipe Pereira Costa
Diretor da Divisão de Laboratório HMDM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/2024 – CPL/PMSL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na _____, neste ato representada pelo (a) Srº _____, RG nº _____ e CPF nº _____, interessada na _____, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, propõe à _____, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
(...)						
VALOR TOTAL:						

- VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ _____ (_____);
- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** de acordo com o *Termo de Referência*;
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme *Termo de Referência*;
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**
- DADOS BANCÁRIOS:**
 - Banco:
 - Código:
 - Agência:
 - Conta Corrente:
 - CPF/CNPJ:
 - Nome/Razão Social:
- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - Nome completo:
 - Endereço:
 - RG / CPF:
 - Cargo / Função:

São Luís – MA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____
Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/2024 - CPL/PMSL

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

Processo Administrativo nº XX-XXXX/202X

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s):

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPCL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr^a.**, inscrita no CPF Nº, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/____/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a, especificado(s) no(s) item(ns)/grupo(s) do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº ____/____/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA:	
CNPJ Nº	TELEFONE:
ENDEREÇO:	E-MAIL:
VALOR TOTAL: R\$	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDA DE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1								
2								
(...)								
VALOR TOTAL:								

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O **HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – HMDM** é o único órgão participante do registro de preços:

ITENS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.12.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São Luís – MA, de de

**Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Beneficiário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ____/2024 – CPL/PMSL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº180 - 02041.5.000.1000/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

ARP Nº

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE COAGULOGrama COM CESSÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO EM COMODATO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA 24H, COM A FINALIDADE DE ATENDER O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HMDM, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio do **HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43, com sede nesta cidade, a Rua do Passeio, s/nº, Centro, nesta cidade de São Luís, capital do Maranhão, neste ato representado pelo seu titular **Dr(a).XXXXXXXXXX** (Diretor(a) Geral), portador da cédula de identidade sob nº. XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, inscrito no CPF sob n. XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXX, com endereço profissional sito na rua do Passeio s/ n Centro, em São Luís – MA.

CONTRATADA:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXX/000X-XX, com sede à _____, na cidade de neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo(a) Sr.(a). _____, brasileiro, (estado civil), (profissão/cargo/função), portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pela ____ e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº.:_____, residente e domiciliado(a) na cidade _____.

As CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº180-XXXX que originou o Pregão Eletrônico nº/..... e Ata de Registro de Preços nº/....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1. Aquisição de reagentes para realização de testes de coagulograma com cessão de 1 (um) equipamento em comodato e assistência técnica e científica, com a finalidade de atender o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal Djalma marques - HMDM, de acordo com a estimativa média de consumo, especificações, quantitativos e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. Os insumos e os equipamentos deverão ser entregues com todas as despesas de transporte e instalação assumidas pela empresa fornecedora, sendo:

3.1.1 DO EQUIPAMENTO:

3.1.1.1 Do prazo de entrega: A entrega do equipamento deverá ser realizada no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço, conforme a necessidade do HMDM.

3.1.1.2. Do local de entrega: Deverão ser entregues no laboratório de Análises Clínicas, conforme solicitação da direção do HMDM, nos endereços contidos no **Apêndice I**, deste instrumento.

3.1.1.3. Do horário de entrega: De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.1.2. DOS INSUMOS/REAGENTES:

3.1.2.1. Do local de entrega: Deverão ser entregues no Almoxarifado do HMDM, situado na Av. do Passeio S/N, Centro, CEP: 65.015-370 –São Luís/MA.

3.1.2.2. Do prazo de entrega: A empresa contratada deverá fornecer, **de forma parcelada**, reagentes/ insumos conforme Ordem de Fornecimento **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, de acordo com a necessidade do HMDM.

3.1.2.3. Do horário de entrega: De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2. O recebimento do objeto pretendido será feito nos termos do art.140 da Lei Federal nº 14.113/21 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

A) Provisoriamente: No prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

B) Definitivamente: No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

C) Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

D) A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do equipamento e/ou insumos/reagentes empregados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da convocação do HMDM, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

E) O(s) insumo (s)/reagente(s) a serem entregues deverá(ão) ter **validade de, no mínimo, 6 (seis) meses**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do HMDM;

F) O(s) insumo(s)/reagente(s) deverá(ão) ser entregues em embalagens originais para comercialização contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados de nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

G) O(s) insumos/reagentes entregue(s) deverá(ão) estar(em) acondicionado(s) de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante;

H) A simples entrega do objeto desta Licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá **após** a vistoria e comprovação da conformidade pelo Almoxarifado da Central de cada Unidade de Saúde Participante;

I) O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

J) O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de obra necessária.

K) As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e garantia, se for o caso.

L) O equipamento e os insumos/reagentes, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como outras ocorrências que comprometam a integridade dos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual períodos, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ XXXXXXXXXX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos previstos no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesas	
Fonte do Recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Nota fiscal/ fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- c) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada;
- d) Certidão negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos em conta corrente da contratada, a partir da entrega dos produtos;

III - O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica / fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial;

IV - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão retornados ao fornecedor para as correções necessárias no prazo de 3 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

V - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo;
- b) EM = Encargos moratórios;
- c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- d) VP = Valor da parcela a ser paga;
- e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e art. 92, inciso II, da lei 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Deverá fornecer um equipamento novo ou de uso máximo de 03 (três) anos comprovados por nota fiscal. Caso o equipamento não seja novo, deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período de uso não superior a 03 (três) anos;

II) Instalar o equipamento com NO BREAK com potência de 1,5 KVA totalmente senoidal, 100-220 volts;

III) Deverá fornecer reagentes, insumos e equipamento do mesmo fabricante e instalar no Laboratório de Análises Clínicas do HMDM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido após a assinatura do contrato;

IV) Fornecer (impressora a laser, cartuchos ou tonner, papel, impressora de etiqueta, etiquetas e ribbon compatíveis com a impressa de etiqueta) necessário para impressão dos laudos. As impressoras deverão ser entregues juntamente com o equipamento e os outros produtos (cartuchos ou tonner, papel, etiquetas e ribbon) e suas respectivas quantidades;

V) Deverá implantar o interfaceamento bidirecional de resultados para o sistema adotado pelo laboratório, com fornecimento de microcomputadores e toda estrutura necessária para implantação do interfaceamento do equipamento, impressora de etiquetas e etiquetas;

VI) Fornecer os reagentes com o mesmo lote durante no mínimo 90 dias;

VII) Entregar o objeto nas datas previstas, com observância da especificação e quantidade constante do Termo de Referência. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao fornecedor até sua regularização, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Contrato;

VIII) Fornecer roteiro “passo a passo” do manuseio e todos os procedimentos realizados no equipamento e de cada reação em material resistente e impermeável, de forma a permitir consulta com facilidade durante a realização da rotina diária;

IX) Informar através de folders ou por outro meio escrito, todos os dados sobre o aparelho a ser fornecido em comodato, descrevendo, detalhadamente, os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operacionalização;

X) A validade dos reagentes não deve ser inferior a 6 (seis) meses, a partir da data de entrega. A data de validade e o número do lote devem constar na etiqueta da embalagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XI) Em caso de problemas técnicos e / ou falhas no abastecimento de reagentes que impliquem na interrupção da rotina por mais de 12 (doze) horas ficará a CONTRATADA responsável pela realização dos exames da rotina do Hospital, bem como transporte e processamento da amostra, emissão e entrega de laudos na respectiva unidade, sem qualquer tipo de ônus para Instituição;

XII) A Contratada se responsabilizará por meio de documento (DECLARAÇÃO) que manterá estoque de segurança correspondente no mínimo a 03 (três) meses de atividade, para superar eventuais problemas com importação e outros, e que os produtos/equipamentos ofertados estão de acordo com o item 2.2.1.4 da Portaria Nº. 822/junho de 2001 o Ministério da Saúde;

XIII) A Contratada dará treinamento aos biomédicos, bioquímicos e técnicos do laboratório nos turnos manhã, tarde e noite, na utilização do equipamento instalado para realização dos testes, sem ônus para a contratante;

IX) A Contratada prestará assistência técnica local preventiva e corretiva 24 (vinte e quatro) horas e fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento e efetivá-lo nas datas previstas do cronograma;

XX) Deverá oferecer assistência técnica credenciada pelo fabricante com endereço comprovado na região metropolitana de São Luís;

XXI) Em caso de problemas técnicos a Contratada deverá prestar manutenção corretiva em até 4 horas após o chamado do Serviço de Análises Clínicas;

XXII) Apresentar manuais de operação do equipamento em português como exige a portaria SVS nº. 8 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº.1 de 23/01/96;

XXIII) A Contratada prestará treinamento local em São Luís/MA, a todos os funcionários que fazem uso do equipamento;

XXIV) A Contratada obriga-se a interfacear o equipamento com o sistema adotado por esta Instituição;

XXV) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento de calibradores, controles (no mínimo dois níveis) e por peças de reposição ou suprimentos (do mesmo fabricante) adicionais necessários para o total e perfeito funcionamento do equipamento (tubos, filtros, mangueiras, soluções de limpeza, e outros insumos para troca durante processos periódicos de manutenção preventiva e corretiva);

XXVI) A manutenção preventiva (a quantidade necessária deverá ser acordada com o responsável pelo setor) e manutenção corretiva (inclusive com reposição de peças, quando necessário), emitindo relatórios de todas as manutenções, durante toda a vigência do contrato;

XXVII) A Contratada obriga-se ainda a apresentar as seguintes declarações, no ato da assinatura do contrato:

a) Declaração da licitante que a Assessoria Científica, será realizada através de profissional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, com contrato direto com a empresa vencedora, apresentando ainda, a comprovação de treinamento no referido equipamento e com endereço comprovado na Região Metropolitana de São Luís/MA;

b) Declaração da licitante que a Assistência Técnica, por profissional com contrato direto com a empresa vencedora, comprovação de treinamento no referido equipamento e com endereço comprovado na Região Metropolitana de São Luís/MA;

c) Declaração apresentando a relação nominal, endereço e telefone para contato do Técnico para Manutenção do equipamento e do Assessor Científico;

d) Declaração de ciência assinada pelo técnico responsável pela manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas;

e) Declaração de ciência assinada pelo Assessor Científica responsável pela assessoria 24 (vinte e quatro) horas;

XXVIII) A contratada está vinculada ao disposto no Edital de licitação e a proposta apresentada, nos termos do art. 92, inciso II, da lei 14.133/21;

XXIV) Fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, com fulcro no artigo 92, XVI, da lei n.º 14.133/21;

XXV) . Fica a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, com fulcro no artigo 92, XVII, da lei n.º 14.133/21.

9. CLAUSULA NONA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

9.1.1. Considera-se serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

9.1.2. A CONTRATADA será responsável por garantir:

a) Realização, obrigatória, das visitas de Manutenção Preventiva e/ou Manutenções Corretivas de acordo com as recomendações do fabricante e de acordo com cronograma/agenda previamente acordado com o FISCAL DO CONTRATO. Em caso de intercorrência, que impeça a execução da manutenção prevista, deverá ser apresentado no mesmo ato proposta de novo dia para realização desta manutenção sem gerar perdas de garantia ou qualidade do equipamento.

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.1. Considera-se serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

9.2.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou Bioquímicos da CONTRATANTE;
- b) Quando acarretar interrupção da realização de qualquer execução dos testes hematológicos (objeto do Termo), deverá comunicar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante em consonância com o **art. 92, X, XI E XIV da Lei nº 14.133, DE 2021.**

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24 do Decreto nº 11.246/2022 e da Lei 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto nº 11.246/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput):

14.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput):

14.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

14.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

I - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V - O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

16.1. Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento:

- a) Termo de Referência,
- b) Proposta da contratada
- c) Edital
- d) Ata de Registro de preços nº.....

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2024.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral HMDM
Matrícula nº 6.467.746

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ELABORADO:

THALITA AZEVEDO VALENTE
Assistente técnica/HMDM
Matrícula nº 69022